



**MUNICÍPIO DE FORTIM**  
**LEI Nº 957/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

Autoriza a Contratação Temporária de Profissionais da Saúde e estabelece os valores dos plantões de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, na forma que indica, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação temporária de profissionais da saúde, conforme especificado no art. 2º, em regime de plantão, para atender o excepcional interesse público, nos moldes do art. 37, IX, da CF/88, por prazo de até 12 (Doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

**§1º** Será firmado o respectivo Contrato Temporário, o qual especificará as cláusulas e condições contratuais.

**§2º** A escala de plantões deverá ser organizada mensalmente, com o visto do responsável.

**Art. 2º.** Os valores relativos aos plantões dos profissionais médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem da Secretaria de Saúde são os a seguir especificados:

Função	Carga Horária	Valores (R\$)	Quantidade de Profissionais
Médico Clínico Geral	Plantão de 24h	Plantões em dias normais	10
		Plantões em finais de semana	10
		Plantões em Feriados, Carnaval, Semana Santa, Natal e Reveillon	10
Médico Auditor	Plantão de 12h	1.200,00	02
Médico Ultrassonografista	Plantão de 12h	3.500,00	02
Médico Endoscopista	Plantão de	3.500,00	02



## MUNICÍPIO DE FORTIM

	12h		
Médico Especialista	Plantão de 12h	3.800,00	15
Enfermeiro	Plantão de 12h	200,00	20
Técnico em Enfermagem	Plantão de 12h	120,00	30

**Parágrafo único.** O plantão do Médico Clínico Geral de 12h será pago no valor de 50% (Cinquenta por cento) do estabelecido para o de 24h.

**Art. 3º.** Os valores descritos no Art. 1º poderão ser alterados por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações específicas da Secretaria Municipal de Saúde, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** A seleção dos profissionais elencados no art. 2º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrário, em especial a Lei Municipal nº 723/2019, de 26 de junho de 2023.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 12 de junho de 2023.

**NASELMO DE SOUSA FERREIRA**  
Prefeito Municipal